



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

---

Atenta ao aspecto político dos acontecimentos, a presente investigação não pode se furtar de trazer à luz da apuração dos fatos a pessoa do então Presidente da República, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, que, na condição de mandatário máximo do país, pode ter sido beneficiado pelo esquema em curso na PETROBRAS, obtendo vantagens para si, para seu partido, o PT, ou mesmo para seu governo, com a manutenção de uma base de apoio partidário sustentada à custa de negócios ilícitos na referida estatal.

A esse respeito, declarou PAULO ROBERTO COSTA (fls. 2355):

*“QUE indagado se em razão da importância dos Partidos envolvidos, das empresas que participaram, dos valores movimentados e da duração deste esquema, se o mesmo poderia ocorrer sem o conhecimento do então Presidente da República, LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, o Declarante respondeu que acha pouco provável; QUE jamais tratou com o mesmo ou com a atual Presidente DILMA ROUSSEFF acerca de vantagens indevidas decorrentes de contratos da PETROBRAS; QUE considera que ambos tinham conhecimento em razão do sistema político de coalizão existente no Brasil, que exige que o Governo negocie com os diversos Partidos dando em troca cargos estratégicos na Administração Pública; QUE, igualmente, tal como já dito por diversos colaboradores, o Declarante destaca que os financiamentos realizados pelas empresas aos Partidos são na verdade “empréstimos” feitos e cobrados quando do exercício do mandato; QUE cita como exemplo os Empresários RICARDO PESSOA e MARCIO FARIAS, que disseram ao Declarante que se a doação é de cinco milhões, o valor demandado ao candidato financiado será de vinte milhões, ou seja, quatro vezes o valor doado em média; QUE, portanto, em razão da envergadura do esquema de corrupção montado na PETROBRAS, acha muito pouco provável que tanto o Ex-Presidente LULA, quanto DILMA ROUSSEFF não tivessem conhecimento do mesmo”*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

---

ALBERTO YOUSSEF, igualmente, narra em seu Termo de Colaboração nº 02 que:

*“QUE, em complementação ao termo de declarações realizado na data de ontem, o declarante gostaria de ressaltar que tanto a presidência da Petrobras, quando o Palácio do Planalto tinham conhecimento da estrutura que envolvia a distribuição e repasse de comissões no âmbito da estatal; QUE indagado quanto a quem se referia em relação ao termo “Palácio do Planalto”, esclarece que tanto a presidência da República, Casa Civil, Ministro de Minas e Energia, tais como LUIS INACIO LULA DA SILVA, GILBERTO CARVALHO, ILDELI SALVATTI, GLEISE HOFFMAN, DILMA ROUSSEFF, ANTONIO PALOCCI, JOSÉ DIRCEU e EDSON LOBÃO, entre outros relacionados; QUE esclarece ainda que eram comuns as disputas de poder entre partidos relacionadas à distribuição de cargos no âmbito da Petrobras e que essas discussões eram finalmente levadas ao Palácio do Planalto para solução; QUE reafirma que o alto escalão do governo tinha conhecimento”*

Em outra de suas colaborações, ALBERTO YOUSSEF declarou (fls. 139):

*“QUE acredita que a queda de PAULO ROBERTO COSTA da Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS decorreu desta disputa de poder no âmbito interno do PP, sendo que possivelmente quando a Presidenta DILMA ROUSSEFF tomou conhecimento do assunto destituiu PAULO ROBERTO COSTA do cargo; QUE questionado se a Presidenta DILMA ROUSSEFF já sabia sobre o comissionamento antes deste “racha” interno no PP, o declarante afirmou acreditar que tal comissionamento era de conhecimento do Planalto e da Presidência, mas que possivelmente diante da repercussão das discussões no PP, tornando-o vulnerável, ela aproveitou o momento para destituir PAULO ROBERTO COSTA do cargo; QUE indagado sobre os motivos que lhe levam a crer que a Presidência da República tinha conhecimento sobre os comissionamentos proporcionados a partir da Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, afirma que decorre “do tempo em que PAULO ROBERTO COSTA ficou na Diretoria de Abastecimento, e do conhecimento de vários integrantes do partido, tanto do PP, quanto do PT e do PMDB sobre o assunto”; QUE apesar disso o declarante afirma*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

---

*não dispor de nenhum elemento concreto que permita confirmar tal suposição"*

Vê-se, portanto, que os colaboradores PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF presumem que o ex-Presidente da República tivesse conhecimento do esquema de corrupção descortinado na PETROBRAS em razão das características e da dimensão do mesmo. Os colaboradores, porém, não dispõem de elementos concretos que impliquem a participação direta do então presidente LULA nos fatos.

A presente investigação, por seu turno, não pode estar dissociada da realidade fática que ela busca elucidar e, no presente caso, os fatos evidenciam que o esquema que ora se apura é, antes de tudo, **um esquema de poder político alimentado com vultosos recursos da maior empresa do Brasil.**

Nenhum dos arrolados nega que as nomeações para as diretorias da PETROBRAS ora investigadas demandaram apoio político-partidário que, por sua vez, reverteu-se em apoio parlamentar, ajudando a formar, assim, a base de sustentação política do governo. Dentro dessa lógica, os indícios de participação devem ser buscados não apenas no rastreamento e identificação de vantagens pessoais porventura obtidas pelo então presidente, mas também nos atos de governo que possibilitaram que o esquema se instituísse e fosse mantido, uma vez que, tal como já assinalado, não se trata apenas de um caso de corrupção clássica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

Neste sentido, PAULO ROBERTO COSTA declarou (fls. 2354):

*“QUE o governo do PT mantinha o nome de ROGÉRIO MANSO na Diretoria de Abastecimento em razão do receio de que houvesse uma crise no abastecimento de combustíveis no país; QUE porém era do interesse do PT substituir ROGÉRIO MANSO por uma indicação do próprio Partido; QUE então se travou uma disputa entre o PP e o PT acerca do nome que seria indicado para a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS; QUE em razão desta disputa o Partido Progressista articulou um movimento que resultou no trancamento da pauta do Congresso Nacional a fim de que o Declarante fosse nomeado Diretor de Abastecimento; QUE em razão desta crise e das disputas acerca do cargo o Presidente LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA se irritou e decidiu “banciar o nome” do Declarante para a Diretoria de Abastecimento; QUE o Declarante supõe que o seu nome tenha sido defendido junto ao então Presidente LULA pelos três nomes fortes do Partido Progressista, quais sejam, JOSÉ JANENE, PEDRO CORRÊA e PEDRO HENRY; QUE durante o período em que ocorreram estas disputas políticas e enquanto o Declarante aguardava a sua possível nomeação, as conversas a respeito deste tema eram feitas com JOSÉ JANENE; QUE realizou por volta de três ou quatro conversas com JOSÉ JANENE para saber o desenrolar desta situação; QUE JOSÉ JANENE disse ao Declarante que esteve no Gabinete do então Presidente LULA no intuito de apresentar seu nome para o cargo; QUE o Declarante acredita que JOSÉ JANENE também deve ter realizado tratativas com o então Chefe da Casa Civil JOSÉ DIRCEU; QUE o Declarante tomou conhecimento de que seria nomeado para o cargo através do então Chefe de Gabinete do Presidente da PETROBRAS, cujo nome não se recorda; QUE o Presidente da PETROBRAS à esta época era JOSÉ EDUARDO DUTRA; QUE, inclusive, soube através de JOSÉ JANENE que o então Presidente LULA ligou para o então Presidente da PETROBRAS, JOSÉ EDUARDO DUTRA, exigindo que o Declarante fosse nomeado Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, sob pena do próprio DUTRA ser demitido do cargo”*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

---

A veracidade desses fatos e as circunstâncias da nomeação de PAULO ROBERTO COSTA e dos demais diretores da PETROBRAS merecem o devido esclarecimento, pois estão na gênese do escopo do presente inquérito.

E não apenas a nomeação, mas também manutenção dos diretores investigados em seus respectivos cargos foi respaldada em atos de governo, o que também demanda esclarecimentos, ante o fato de que os diretores ali permaneceram durante praticamente todo o mandato do ex-presidente e pelo menos até a metade do governo seguinte, mesmo já sendo noticiado que haveria um esquema de corrupção na PETROBRAS, o que resultou, inclusive, na criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito no ano de 2009.

A propósito, o insucesso dos trabalhos dessa CPI é objeto do Inquérito nº 3998, posto que, segundo relata ALBERTO YOUSSEF, houve o pagamento de R\$ 10 milhões de reais a parlamentares da oposição a fim de que ela fosse extinta.

PAULO ROBERTO COSTA também relata que não apenas a sua nomeação para o cargo de Diretor de Abastecimento, mas também a sua manutenção nele foi possível devido à atuação do ex-presidente (fls. 2366):

*“QUE exemplifica a atuação do PMDB, nas pessoas acima citadas, com o próprio fato de não haver sido destituído do cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, uma vez que o PT já tinha uma forte articulação a fim de tomar para si tal cargo; QUE isto somente não ocorreu porque o PMDB bancou politicamente o Declarante; QUE o empenho de seu nome realizado pelo PMDB foi feito junto ao então Presidente LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA; QUE afirma isto em face de que cargos como os de Presidente da PETROBRAS e de suas Diretorias somente são sustentados com o aval da Presidência da República; QUE, porém, não tem detalhes de*

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINO

*como se deu a tratativa entre a cúpula do PMDB, na pessoa do Senador RENAN CALHEIROS, com o Palácio do Planalto, a fim de manter o Declarante no cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS”*

Segundo se apura nas quase três dezenas de inquéritos que tramitam no STF, a nomeação e a manutenção pelo governo das indicações partidárias possibilitaram a integrantes do PP, PMDB e PT a obtenção de vantagens indevidas através de valores em espécie ou de doações eleitorais, que teriam viabilizado o enriquecimento ilícito de investigados e abasteceram os cofres dos partidos para as disputas eleitorais, possibilitando, em troca, apoio político ao governo.

As vantagens indevidas teriam advindo, segundo relata o operador financeiro do PP, ALBERTO YOUSSEF (fls. 501) das empresas OAS, GALVÃO ENGENHARIA, ENGEVIX, IESA, CAMARGO CORREA, UTC, ODEBRECHT, MENDES JÚNIOR, SETAL, MITSUI TOYO, SKANKAS, QUEIROZ GALVÃO, ANDRADE GUTIERREZ, TOMÉ ENGENHARIA, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS, CONSTRUCAP, ENGESA, DELTA e TOSHIBA.

O rol das empresas é ratificado pelo também colaborador PEDRO BARUSCO (Termo de Colaboração nº 02), segundo o qual integravam o esquema de cartel as seguintes empresas: CAMARGO CORREA, a ANDRADE GUTIERREZ, a ODEBRECHT, a OAS, a QUEIROZ GALVÃO, a ENGEVIX, a IESA, a MENDES JUNIOR, a MPE, a SETAL, a SKANSKA, a UTC, a PROMON e a GALVÃO ENGENHARIA.

Vê-se, portanto, que as empresas acusadas de participação no esquema da PETROBRAS são as maiores construtoras do país.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

---

Ainda segundo PEDRO BARUSCO (fls. 156), o esquema foi institucionalizado no ano de 2003, ou seja, trata-se de um esquema que perdurou por quase 10 anos.

Em síntese, temos o seguinte cenário do esquema de corrupção na PETROBRAS, considerando o seu aspecto político:

- As maiores construtoras do Brasil são acusadas de pagar vantagens indevidas nos contratos celebrados com pelo menos três diretorias da PETROBRAS, maior empresa nacional;
- Os partidos PP, PMDB e PT, todos da base aliada do governo, são acusados de indicar para assumir tais diretorias nomes previamente cooptados para possibilitar o funcionamento do esquema, em troca de vantagens indevidas;
- O Governo Federal teria nomeado tais diretores e os mantido nos cargos por serem indicações de sua base aliada, ou seja, em troca de apoio político.
- 09 ex-Ministros de Estado são investigados ou citados como diretamente beneficiados ou como participantes do esquema.
- O esquema teria perdurado por aproximadamente dez anos.

Neste cenário fático, faz-se necessário trazer aos autos as declarações do então mandatário maior da nação, **LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA**, a fim de que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

---

apresente a sua versão para os fatos investigados, que atingem o núcleo político-partidário de seu governo.

Esclarece-se, por fim, que a atual Presidente da República, DILMA VANA ROUSSEF, que ocupou os cargos de Ministra de Minas e Energia (2003 a 2005), Presidente do Conselho de Administração da PETROBRAS (2003 a 2010) e Ministra-Chefe da Casa Civil (2005 a 2010), não pode ser investigada pelos fatos ocorridos nesses períodos, por força do art. 86, § 4º da Constituição Federal.

Com relação aos fatos relacionados ao exercício de seu mandato presidencial, deixa-se de considerá-los, na linha investigativa acima exposta, ante o teor da decisão lançada pelo Senhor Ministro Relator quando da apreciação da Pet 5569, razão pela qual a atual Presidente da República, DILMA VANA ROUSSEF, não integra a presente análise investigativa.

## **2.8 Das Diligências Requeridas Quanto ao Primeiro Escalão do Poder Executivo Federal**

Em face dos fatos acima narrados e a fim de dar continuidade à instrução dos autos, apresenta-se a necessidade de realização das seguintes diligências:

1. Juntada do Termo de Colaboração nº 02 de ALBERTO YOUSSEF;
2. Juntada do Termo de Colaboração nº 02 de PEDRO BARUSCO;
3. Oitiva da ex-Ministra Chefe da Secretaria de Relações Institucionais, IDELI SALVATTI;
4. Oitiva do ex-Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, GILBERTO CARVALHO;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

---

5. Oitiva do ex-Ministro Chefe da Casa Civil, JOSÉ DIRCEU;
6. Oitiva do ex-Presidente da República LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA.

As investigações quanto ao primeiro escalão do Poder Executivo serão ainda instruídas com os elementos de prova produzidos nos inquéritos que tramitam na 13ª Vara Federal de Curitiba, especialmente quanto aos investigados JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA e ANTÔNIO PALOCCI FILHO, bem como com os elementos de prova produzidos nos demais inquéritos que tramitam no STF. Igualmente, serão ainda carreados para os autos os Termos de Colaboração do empresário RICARDO PESSOA, proprietário da UTC Engenharia.

### 3 DAS DILIGÊNCIAS E DO PEDIDO

Compilando o acima exposto, aponta-se a necessidade de realização das seguintes diligências, distribuídas por núcleo partidário investigado:

#### **Partido Progressista - PP**

1. Oitiva dos representantes das empresas investigadas que realizaram doações para os parlamentares investigados, especialmente das empresas QUEIROZ GALVÃO, BRASKEM, UTC, JARAGUÁ, CAMARGO CORREA, GALVÃO ENGENHARIA e CONSTRAN.
  2. Juntada dos Termos de Declarações nº 18 e 19 de RAFAEL ÂNGULO LOPEZ.
  3. Juntada dos Termos de Colaboração nº 01, 02, 05 e 06 de CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA
  4. Oitiva de MÁRIO NEGROMONTE JÚNIOR.
  5. Oitiva de DANIELA NEGROMONTE.
-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

---

6. Oitiva de ADARICO NEGROMONTE.
7. Oitiva de FRANCISCO DORNELLES.

**Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB**

1. Oitiva dos representantes das empresas investigadas que realizaram doações para os parlamentares investigados, especialmente das empresas TOMÉ ENGENHARIA e ALUSA;
2. Oitiva do empresário JORGE LUZ;
3. Oitiva de NESTOR CERVERÓ;
4. Oitiva de MARIA CLÉIA SANTOS DE OLIVEIRA, assessora de VALDIR RAUPP;

**Partido dos Trabalhadores – PT**

1. Oitiva dos representantes das empresas investigadas que realizaram doações para o Partido dos Trabalhadores, especialmente a UTC.
2. Juntada dos Termos de Colaboração nºs 03 e 23 de EDUARDO LEITE;
3. Oitiva do representante das empresas MISTRAL COMUNICAÇÃO LTDA – ME e da MURANNO BRASIL/MARKETING LTDA – ME;
4. Oitiva de JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI;
5. Oitiva de RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO;
6. Oitiva de JOSÉ EDUARDO DE BARROS DUTRA;
7. Oitiva de JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

---

**Primeiro Escalão do Poder Executivo Federal**

1. Juntada do Termo de Colaboração nº 02 de ALBERTO YOUSSEF;
2. Juntada do Termo de Colaboração nº 02 de PEDRO BARUSCO;
3. Oitiva da ex-Ministra Chefe da Secretaria de Relações Institucionais, IDELI SALVATTI;
4. Oitiva do ex-Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, GILBERTO CARVALHO;
5. Oitiva do ex-Ministro Chefe da Casa Civil, JOSÉ DIRCEU;
6. Oitiva do ex-Presidente da República LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Para tanto, requer-se a Vossa Excelência a concessão de prazo de **80 dias**, considerando a dimensão dos fatos e a quantidade de investigados nos autos, oportunizando, assim, a continuidade das diligências ora apontadas, sem prejuízo de outras que se mostrarem úteis, nos termos do artigo 230-C, *caput*, e § 1º, do RISTF.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2015.

**JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA**  
Delegada de Polícia Federal  
Classe Especial – Mat. 9518



Supremo Tribunal Federal

INQ 3989

2659

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, recebi os autos do(a)

C.G. do DPF  
Com 12 volume(s), 15 apenso(s) e — juntada(s) por linha.

Brasília, 10/ 9/ 2015.

Paulo Roberto Oliveira Silva - Matricula nº 2386  
Seção de Atendimento Presencial

**RECEBIDO**

Em 10/09/2015,  
às 13h34, recebi os  
autos (12 vols. 15 apensos  
e — juntadas por linha)  
com o(a) —  
que segue.

Ricardo Gomes  
Servidor/Estagiário - Matrícula

INA N° 3989

Seção de Processos Originários Criminais

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 10 de setembro de 201 5, fica encerrado o 12º volume dos presentes autos do (a) \_\_\_\_\_ à folha n° 2659, Seção de Processos Originários Criminais. Eu, \_\_\_\_\_, Analista/Técnico Judiciário, lavrei o presente termo.